

# Cartilha

## ATOS DE CAMPANHA

Eleição de representante dos  
empregados para o Conselho de  
Administração

1. A campanha eleitoral do primeiro turno ocorrerá durante os dias 14/10/2020 a 27/10/2020.
2. A campanha eleitoral do segundo turno ocorrerá durante os dias 17/11/2020 a 30/11/2020.
3. É vedada a campanha eleitoral fora dos períodos acima mencionados.
4. Durante o período de campanha, o empregado estará dispensado de suas atribuições, devendo retornar no 1º dia útil subsequente ao da votação de 1º turno ou 2º turno, caso haja.
5. A campanha eleitoral deverá ser pautada pela urbanidade, ética e respeito aos demais candidatos, aos administradores e membros do Conselho Fiscal, aos empregados e demais colaboradores e, ainda, à imagem da CEDAE.
6. Todo o material de campanha e seu respectivo conteúdo, assim como toda e qualquer declaração que veicular no âmbito interno da CEDAE, com relação à campanha eleitoral poderá ser requerida, para fim de fiscalização ética, pela análise da Comissão Eleitoral.
7. A CEDAE não publicará matéria ofensiva à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, cabendo à Comissão Eleitoral efetuar a análise do material.
8. A Comissão Eleitoral poderá determinar a suspensão da divulgação de propaganda eleitoral que esteja sendo feita sem observar a presente Cartilha e Regulamento Eleitoral ou recomendações por ela aprovadas ou, ainda, que seja considerada ofensiva à moral, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive de outros candidatos, da CEDAE.
9. A Comissão eleitoral deverá advertir o candidato no caso de infrações cometidas nos termos dessa cartilha. No caso de reincidência a candidatura poderá ser cancelada.
10. Os candidatos são passíveis de responsabilização judicial, na esfera cível e criminal, e de responsabilização por eventuais danos morais, materiais e à imagem, perpetrados contra terceiros e contra a CEDAE.
11. Durante a campanha, a CEDAE divulgará, por meio do site: a foto, proposta de trabalho dos candidatos e vídeo oficial da apresentação (90 segundos).
12. Durante a campanha será divulgado nas TVs que ficam nos elevadores um vídeo com apresentação mais curta (20 segundos), a fim de possibilitar mais visualizações dos eleitores.
13. A propaganda eleitoral divulgada por meio eletrônico e nas TVs serão padronizadas de acordo com formatação preestabelecida pela Comissão Eleitoral, a fim de evitar tratamento diferenciado entre os candidatos. O dia e local da sessão de fotos e vídeos padronizados serão divulgados pela Comissão Eleitoral aos candidatos.

14. A CEDAE não incorrerá em quaisquer custos de campanha dos candidatos além dos previstos nesta Cartilha.
15. Os candidatos poderão utilizar espaço designado nas unidades da CEDAE para o fim exclusivo de divulgação da candidatura, das propostas de trabalho e responder as perguntas dos eleitores, evitando aglomerações, respeitando distanciamento mínimo, o uso de máscara e as demais normas de segurança contra propagação do vírus da COVID-19, previstas no Plano de Retomada da CEDAE.
16. Os candidatos deverão encaminhar e-mail para o responsável da unidade com antecedência mínima de dois dias para disponibilização do espaço, obrigatoriamente em ambiente aberto, limitado ao início, final do expediente e na troca de turnos.
17. Os custos relacionados à realização da propaganda eleitoral, incluindo despesas de viagens e deslocamentos para realização de visitas às unidades da CEDAE, serão arcados pelos próprios candidatos. Os contatos dos responsáveis pelas unidades poderão ser requeridos pontualmente ao RH.
18. Devido as medidas de segurança oriundas pela pandemia do COVID-19, a divulgação da campanha eleitoral dos candidatos será apenas por meios digitais, não sendo permitido a distribuição de panfletos de papéis de propaganda eleitoral.
19. Fica proibido na propaganda eleitoral:
  - Uso de equipamentos, instalações ou outros bens do patrimônio da CEDAE para a divulgação da campanha, salvo aqueles designados nesta Cartilha.
  - Divulgação ou campanha eleitoral em reuniões ou eventos corporativos da CEDAE.
  - Utilizar empregados, estagiários e menores aprendizes da CEDAE para trabalhar em comitês de campanha durante o expediente.
  - Utilização de e-mail corporativo do candidato para divulgação de campanha eleitoral.
  - Usar símbolos governamentais, da companhia ou sindicato no material da campanha eleitoral do candidato.
  - Divulgar mentiras sobre candidatos para influenciar eleitores.
  - Agredir moral ou fisicamente outra pessoa durante a propaganda eleitoral.
  - Alterar, danificar ou impedir propagandas realizadas dentro do Regulamento Eleitoral.
  - Utilizar organização comercial, prêmios e sorteios para propaganda.

- Distribuir camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que induzir o voto.
- Divulgar propaganda eleitoral em outdoors.
- Realizar showmício.
- Usar alto-falantes e amplificadores de som.
- Realizar comício ou carreta.
- Utilizar material de escritório, equipamentos, instalações ou outros bens do patrimônio da CEDAE para divulgação da campanha, exceto os concedidos na forma desta Cartilha.

Rio, 09/10/2020